



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017)***

LEI N.º 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:~~

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

~~Art. 2º Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis n.ºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992;~~

* A Lei n.º 8.763, de 03 de março de 2017, em seu art. 48, revogou esta lei, exceto o art. 11 e o Anexo III.

** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 2)

~~4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.273, de 08 de julho de 1999; 5.279, de 26 de julho de 1999; 5.319, de 05 de novembro de 1999; 5.329, de 18 de novembro de 1999; 5.362, de 27 de dezembro de 1999; 5.370, de 27 de dezembro de 1999; e Leis Complementares nºs 11, de 14 de novembro de 1990; 230, de 30 de maio de 1997; 242, de 29 de dezembro de 1997; e 340, de 15 de março de 2000, ficam extintos a partir da vigência desta Lei:~~

~~Art. 3º Fica criado junto à estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, o cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão abaixo nominado com o respectivo símbolo e quantitativo, como segue:~~

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	2	CC-4

~~Art. 4º Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 que integram a estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, criados pela Lei nº 4.748, de 29 de março de 1996, ficam extintos a partir da vigência desta Lei:~~

~~Art. 5º Ficam criados junto à estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:~~

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	1	CC-4
Assessor Municipal V	4	CC-5
Assessor Municipal IV	5	CC-6
Assessor Municipal III	14	CC-7
Assessor Municipal II	2	CC-8
Assessor Municipal I	14	CC-9



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 3)

~~Art. 6º Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, criados e alterados pelas Leis nºs 4.959, de 27 de janeiro de 1997; e 5.370, de 27 de dezembro de 1999, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.~~

~~Art. 7º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados nos artigos 1º, 3º, 5º e 7º são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.~~

~~Art. 8º Fica concedida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, símbolos CC-0, CC-1, CC-2 e CC-3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.~~

~~Art. 9º Será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, quando detentores de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas, gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento-base.~~

~~Art. 10. As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no artigo 110, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987.~~

Art. 11. O quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiaí, com os seus símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, criado e alterado pelas Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.285, de 17 de dezembro de 1993; 4.374, de 17 de junho de 1994; 4.957, de 24 de janeiro de 1997; 4.983, de 07 de abril de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.164, de 28 de agosto de 1998; e 5.273, de 08 de julho de 1999, passam a constituir o quadro de funções de confiança, de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As funções de confiança somente serão atribuídas a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo.

~~Art. 12. As atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos criados nos arts. 1º, 3º, 5º e 7º, são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante desta Lei.~~

~~Art. 13. As disposições da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), serão objeto de revisão e adequação a esta Lei.~~

~~Art. 14. Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento), do total dos cargos existentes.~~



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 4)

~~Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

~~Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 5.370, de 27 de dezembro de 1999.~~

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 5)

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO¹	
CC-0	4.750,00
CC-1	2.689,08
CC-2	2.158,17
CC-3	1.849,17
CC-4	1.387,38
CC-5	1.079,05
CC-6	940,32
CC-7	773,40
CC-8 ²	640,89
CC-9 ²	508,68

¹ Esta Tabela com os valores atualizados pelos reajustes anuais ocorridos pode ser acessada no *site* oficial da Prefeitura – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, [neste endereço](#).

² A [Lei n.º 7.996](#), de 27 de fevereiro de 2013, extinguiu os cargos de símbolos CC-8 e CC-9.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 6)

ANEXO H

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	298,61
FC-02	238,88
FC-03	179,16
FC-04	119,39

FUNÇÃO DE CONFIANÇA^{3 4}	
FC-01	328,47
FC-02	262,77
FC-03	197,08
FC-04	131,33

³ Tabela alterada pela [Lei n.º 5.800](#), de 07 de maio de 2002.

⁴ Esta Tabela com os valores atualizados pelos reajustes anuais ocorridos pode ser acessada no *site* oficial da Prefeitura – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, [neste endereço](#).



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 7)

ANEXO III⁵

GABINETE DO PREFEITO⁶		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
Chefe da Seção Administrativa ⁶	FC-02	1
Chefe da Seção de Logística ⁶	FC-02	1
Fundo Social de Solidariedade ⁷	FC-01	1
Chefe de Divisão Chefe da Divisão de Manutenção do Fundo Social de Solidariedade ⁷	FC-01	1
COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL⁸		
Chefe da Divisão de Orçamento da Defesa Civil ⁸	FC-01	1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS⁹		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE¹⁰		
Chefe de Divisão Administrativa e Legislativa	FC-01	1
Secretário da Junta de Serviço Militar	FC-01	1
Chefe da Seção de Orçamentos	FC-02	1
Chefe da Seção de Expediente	FC-02	1
Motorista do Prefeito	FC-03	1
Chefe de Divisão^{11 12}	FC-01	5

⁵ As Tabelas deste Anexo originariamente não tinham a coluna “Quantitativo”, que foi inserida pelas alterações ocorridas.

⁶ Tabela inserida e Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

⁷ Funções de Confiança realocadas e com denominações alteradas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

⁸ Departamento inserido na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Função de Confiança criada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014 – realocado para o Gabinete do Prefeito pela [Lei n.º 8.352](#), de 17 de dezembro de 2014.

⁹ Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 8.352](#), de 17 de dezembro de 2014.

¹⁰ Este Departamento teve a sua denominação alterada para Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito e foi realocado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

¹¹ Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

¹² Estas 5 Funções de Confiança foram realocadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014, para: 2 no Gabinete do Prefeito – Fundo Social de Solidariedade e 3 na Secretaria Municipal de Administração e Gestão –



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 8)

DIRETORIA DE GABINETE¹³		
Chefe da Divisão de Expediente e Orçamento ¹³	FC-01	1
Chefe da Seção de Execução Orçamentária ¹³	FC-02	1
Secretário da Junta de Serviço Militar ¹⁴	FC-01	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL¹⁵		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Chefe da Seção de Expediente	FC-03	1
Chefe de Turma do Serviço de Informações	FC-04	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS¹⁶		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Chefe de Divisão	FC-01	5
Chefe de Assessoria Técnica	FC-01	1
Divisão de Cargos e Salários ¹⁷	FC-01	1
Chefe de Seção	FC-02	10
Chefe da Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho ¹⁸	FC-01	1
Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho ¹⁸	FC-01	1
Chefe da Divisão de Reabilitação e Readaptação ¹⁸	FC-01	1

Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito.

¹³ Departamento inserido e Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

¹⁴ Função de Confiança realocada do Departamento de Expediente pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

¹⁵ Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

¹⁶ Esta Secretaria teve sua denominação alterada pela [Lei n.º 8.343](#), de 03 de dezembro de 2014.

¹⁷ Função de Confiança com denominação alterada pela [Lei n.º 8.084](#), de 24 de outubro de 2013.

¹⁸ Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.084](#), de 24 de outubro de 2013.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 9)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ¹⁹		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PAÇO DA PREFEITURA ²⁰		
Chefe da Divisão de Assessoria Técnica-Administrativa ²¹	FC-01	1
Chefe da Seção de Manutenção Civil ²¹	FC-02	1
Chefe da Seção de Manutenção Elétrica ²¹	FC-02	1
Chefe da Seção de Apoio de Serviços Gerais ²¹	FC-02	1
Chefe da Seção de Gráfica ²¹	FC-02	1
Chefe da Seção de Telefonia ²¹	FC-02	1
Patrimônio ^{21 22}	FC-01	1
Chefe da Seção de Patrimônio Mobiliário ²¹	FC-02	1
Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário ²¹	FC-02	1
Chefe da Divisão de Protocolo, Documentação e Arquivo ²¹	FC-01	1
Chefe da Seção de Documentação e Arquivo ²³	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO ²⁴		
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, GRÁFICA E TELEFONIA ²⁴		
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO ²⁵		
ASSESSORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA ²⁵		
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA LICITAÇÃO ²⁰		
Chefe da Divisão de Administração de Materiais	FC-01	1
Chefe da Divisão de Compras	FC-01	1
Chefe da Seção de Compras	FC-02	1
Chefe da Seção de Cadastro e Desenvolvimento de Fornecedores	FC-02	1
Chefe da Seção de Expediente	FC-02	1
Chefe da Seção de Editais ²⁶	FC-02	1

¹⁹ Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

²⁰ Departamentos com denominações alteradas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

²¹ Funções de Confiança realocadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

²² Função de Confiança com denominação alterada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

²³ Função de Confiança criada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

²⁴ Departamentos extintos pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

²⁵ Departamentos tacitamente extintos pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

²⁶ Funções de Confiança realocadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 10)

Chefe da Seção de Contratos ²⁶	FC-02	1
Chefe da Divisão de Processamento de Licitações ²⁶	FC-01	1
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO²⁷		
Chefe de Divisão Administrativa e Legislativa Chefe de Divisão Administrativa ²⁸	FC-01	1
Chefe da Seção de Orçamentos Chefe da Seção de Execução Orçamentária ²⁸	FC-02	1
Chefe da Seção de Expediente Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Prefeito ²⁸	FC-02	1
Motorista do Prefeito ²⁹	FC-03	1
Chefe de Divisão ³⁰ Chefe da Divisão de Orçamento ²⁸	FC-01	1
Chefe de Divisão ³⁰ Chefe da Divisão de Acompanhamento de Órgãos Jurisdicionais ²⁸	FC-01	1
Chefe de Divisão ³⁰ Chefe da Divisão de Apoio à Diretoria do Expediente do Gabinete do Prefeito ²⁸	FC-01	1
Chefe da Seção de Documentos ³¹	FC-02	1
Chefe da Seção de Controle e Recebimento de Processos ³¹	FC-02	1
Chefe da Seção de Controle de Eventos ³¹	FC-02	1
Chefe da Divisão de Arquivo e Controle de Atos Oficiais ³¹	FC-01	1
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA³²		
Chefe da Divisão de Frota ³²	FC-01	1
Recebimento de Materiais ³³	FC-02	1
Chefe da Seção de Controle de Frota ³³	FC-02	1
Chefe da Seção de Controle de Abastecimento de Combustível ³³	FC-02	1
DEPARTAMENTO TÉCNICO³²		
Chefe da Seção de Suporte Técnico ³²	FC-02	1
Chefe da Seção de Suporte Administrativo ³⁴	FC-03 FC-02 ³⁴	1
DIVISÃO DE CONVÊNIOS³²		
Chefe da Divisão de Convênios ³²	FC-01	1
DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO³⁵		

²⁷ Este Departamento teve a sua denominação alterada e foi realocado da Secretaria da Casa Civil pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

²⁸ Funções de Confiança realocadas e com denominações alteradas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

²⁹ Função de Confiança realocada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

³⁰ Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

³¹ Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

³² Departamentos inseridos e Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

³³ Funções de Confiança realocadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

³⁴ Função de Confiança realocada e com símbolo alterado pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

³⁵ Departamento inserido e Função de Confiança realocada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 11)

Chefe da Seção de Planejamento, Padronização e Qualidade ³⁵	FC-02	1
--	-------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
Chefe de Expediente da Diretoria ³⁶	FC-02	1
Coordenador de Estagiários ³⁷	FC-01	1
PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA		
Chefe da Procuradoria e Assistência Judiciária³⁸	FC-01	1
Chefe de Expediente da Procuradoria e Assistência Judiciária³⁸	FC-03	1
PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA		
Procuradoria e Consultoria Jurídica ³⁹	FC-01	1
Chefe do Expediente da Procuradoria e Consultoria Jurídica	FC-03	1
PROCURADORIA JUDICIAL		
Chefe de Expediente da Procuradoria Judicial ⁴⁰	FC-03	1
Chefe da Procuradoria Judicial Chefe Adjunto da Procuradoria Judicial ³⁹	FC-01	1
PROCURADORIA FISCAL		
Chefe da Procuradoria Fiscal Chefe Adjunto da Procuradoria Fiscal ³⁹	FC-01	1
Chefe do Expediente da Procuradoria Fiscal ³⁶	FC-03	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO⁴¹		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO

³⁶ Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

³⁷ Função de Confiança realocada da Procuradoria e Assistência Judiciária pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

³⁸ Funções de Confiança extintas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

³⁹ Funções de Confiança com denominações alteradas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

⁴⁰ Função de Confiança criada pela [Lei n.º 6.562](#), de 15 de julho de 2005.

⁴¹ Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 8.085](#), de 24 de outubro de 2013.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 12)

DIRETORIA TÉCNICO-FINANCEIRA		
Chefe de Divisão de Convênios e Orçamentos	FC-01	1
Chefe do Almoxarifado de Apoio Pedagógico e Administrativo	FC-02	1
Chefe da Divisão de Gestão de Compras ⁴²	FC-01	1
Chefe da Divisão de Convênios e Orçamentos ⁴²	FC-01	1
Chefe da Divisão de Sistemas e Contratos ⁴²	FC-01	1
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Serviços de Obras ⁴²	FC-01	1
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras ⁴²	FC-01	1
Encarregado do Setor de Expediente da Diretoria Técnico-Financeira ⁴²	FC-03	1
Chefe da Divisão Técnica ⁴²	FC-01	1
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Chefe da Divisão de Almoxarifado da DAN	FC-01	1
Chefe da Seção de Alimentação / Eventos ⁴²	FC-02	1
Chefe da Seção de Expediente da Diretoria de Alimentação e Nutrição ⁴²	FC-02	1
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Divisão de Administração Escolar	FC-01	1
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal ⁴²	FC-01	1
Chefe da Divisão de Comunicação Social ⁴²	FC-01	1
Chefe da Divisão de Administração ⁴²	FC-01	1
Chefe da Seção de Administração ⁴²	FC-02	1
Chefe da Seção de Atendimento ⁴²	FC-02	1
Chefe da Seção de Gestão do Gabinete ⁴²	FC-02	1
Encarregado do Setor de Expediente ⁴²	FC-03	1
Encarregado do Setor de Atendimento ⁴²	FC-03	1
Encarregado dos Motoristas ⁴²	FC-03	1
SEÇÃO DE EXPEDIENTE		
Chefe da Seção de Expediente	FC-02	1
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE CULTURA⁴³		
Agente Cultural	FC-02	1
Coordenador Geral de Cursos	FC-01	1
Chefe do Centro das Artes	FC-03	1

⁴² Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.120](#), de 19 de dezembro de 2013.

⁴³ Este Departamento e suas respectivas Funções de Confiança passaram para a Secretaria Municipal de Cultura quando houve a separação da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 13)

DEPARTAMENTO OPERACIONAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Divisão de Material e Manutenção	FC-01	1
Chefe do Ginásio Municipal de Esportes	FC-03	1
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03	5
Chefe da Divisão de Controle Escolar ⁴²	FC-01	1
Chefe da Seção de Escolas Particulares ⁴²	FC-02	1
Chefe da Seção de Atendimento da Educação Infantil ⁴²	FC-02	1
Chefe da Seção de Atendimento do Ensino Fundamental ⁴²	FC-02	1
Encarregado do Setor de Mobiliário Escolar ⁴²	FC-03	1
Encarregado da Administração do Complexo Argos ⁴²	FC-03	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA⁴⁴		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE TURISMO⁴⁵		
Chefe da Seção de Informações Turísticas	FC-02	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02

⁴⁴ Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 7.996](#), de 27 de fevereiro de 2013.

⁴⁵ Este Departamento e sua respectiva Função de Confiança passaram para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 14)

Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE⁴⁶		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DIVISÃO DE AUDITORIA		
Chefe de Divisão	FC-01	1
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE		
Chefe de Divisão	FC-01	4

⁴⁶ Tabela alterada pela [Lei n.º 5.800](#), de 07 de maio de 2002.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 15)

Chefe de Seção	FC-02	3
Chefe de Seção	FC-03	1
Gerente	FC-02	12
Chefe de Unidade ⁴⁷	FC-01	30
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Chefe de Divisão	FC-01	4
Chefe de Seção	FC-02	2
Chefe de Seção	FC-03	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TURISMO⁴⁸		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA		
Chefe da Divisão de Abastecimento e Agricultura	FC-01	1
Chefe da Seção de Abastecimento ⁴⁹	FC-02	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe de Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Contratadas	FC-01	1
Chefe da Seção de Avaliações	FC-02	1
Chefe da Seção de Orçamentos	FC-02	1
Chefe da Seção de Topografia	FC-02	1
Chefe da Seção de Programação de Obras	FC-02	1

⁴⁷ Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

⁴⁸ Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 8.186](#), de 28 de março de 2014.

⁴⁹ Função de Confiança criada pela [Lei n.º 8.453](#), de 25 de junho de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 16)

Chefe da Seção de Projetos Viários	FC-02	1
Chefe da Divisão de Pavimentação	FC-01	1
Chefe do Setor de Expediente e Registro Técnico	FC-03	1
Chefe da Seção de Projetos e Edificações Públicas	FC-02	1
Chefe da Seção de Projetos de Drenagem	FC-02	1
Coordenador de Projetos	FC-04	3
Chefe de Divisão de Edificação ⁵⁰	FC-01	1
Chefe de Divisão de Infraestrutura ⁵⁰	FC-01	1
Chefe de Divisão de Programação ⁵⁰	FC-01	1
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Programação ⁵⁰	FC-02	1
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Fiscalização de Obras ⁵⁰	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES		
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares	FC-01	1
Chefe da Seção de Processamento de Dados	FC-02	1
Chefe da Seção de Aprovação de Projetos de Edificações Particulares	FC-02	1
Chefe da Seção de Aprovação de Projetos de Urbanização Particulares	FC-02	1
Coordenador de Projetos	FC-04	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL⁵¹		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLO	QUANTITATIVO	
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe de Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO SOCIAL		
Chefe da Seção de Levantamento de Dados	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Chefe da Seção de Assistência Pública	FC-02	1
Chefe da Seção de Ação Comunitária	FC-02	1
Chefe da Seção de Menor	FC-02	1
Chefe de Unidade	FC-03	4
Chefe de Seção	FC-02	4

⁵⁰ Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.856](#), de 09 de maio de 2012.

⁵¹ Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 17)

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA⁵²		
Gratuita ⁵³	FC-03	1
Chefe de Seção ⁵³	FC-03	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE RECEITA		
Chefe da Divisão de Licenciamento de Atividades	FC-01	1
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	FC-01	1
Chefe da Divisão da Fiscalização do Comércio e Ambulante	FC-01	1
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	FC-01	1
Chefe da Divisão de Fiscalização de Atividades	FC-01	1
Chefe da Seção Fiscalização do Comércio	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Chefe da Divisão de Contas a Pagar e Tesouraria	FC-01	1
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Arrecadação	FC-01	1
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Chefe da 1ª Divisão Fiscal	FC-01	1
Chefe da 2ª Divisão Fiscal	FC-01	1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Chefe da Divisão de Elaboração de Orçamentos	FC-01	1
Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	FC-01	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO

⁵² Este Departamento foi criado pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

⁵³ Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 18)

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
Gestor do Fundo Municipal de Trânsito	FC-01	1
DIVISÃO DE COMPRAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO		
Chefe da Divisão de Compras e Controle Orçamentário	FC-01	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES		
Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes	FC-01	1
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO		
Chefe da Divisão de Projetos de Trânsito	FC-01	1
Chefe da Divisão de Operações de Trânsito	FC-01	1
Chefe da Seção de Controle de Estacionamento	FC-02	1
Chefe da Seção de Educação de Trânsito	FC-02	1
Secretária JARI	FC-02	1
Supervisor de Interdição ⁵⁴	FC-02	1
Supervisor de Fiscalização de Estacionamento Rotativo ⁵⁴	FC-02	1
Supervisor de Fiscalização Operacional ⁵⁴	FC-02	1
Supervisor Administrativo ⁵⁴	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS		
Chefe da Divisão de Fiscalização de Transportes	FC-01	1
Chefe da Divisão de Estatística	FC-01	1
Supervisor de Fiscalização de Ônibus	FC-03	1
Supervisor de Fiscalização de Táxi	FC-04	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo Chefe de Seção ⁵⁵	FC-02	1

⁵⁴ Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.001](#), de 27 de dezembro de 2007.

⁵⁵ Função de Confiança com denominação alterada pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 19)

DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO		
Chefe da Divisão de Pavimentação Chefe de Divisão ⁵⁶	FC-01	1
Chefe da Divisão de Manutenção Chefe de Divisão ⁵⁶	FC-01	1
Chefe da Divisão de Obras Cíveis Chefe de Divisão ⁵⁶	FC-01	1
Chefe da Divisão de Estradas e Rodagem Chefe de Divisão ⁵⁶	FC-01	1
Chefe da Divisão de Galerias Chefe de Divisão ⁵⁶	FC-01	1
Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos Chefe de Divisão ⁵⁶	FC-01	1
Chefe de Equipe	FC-04	14
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
Chefe da Divisão de Parques e Jardins Chefe de Divisão ⁵⁶	FC-01	1
Chefe da Divisão de Eletricidade Chefe de Divisão ⁵⁶	FC-01	1
Chefe da Seção de Limpeza Pública Chefe de Seção ⁵⁶	FC-02	1
Chefe de Setor	FC-03	2
Chefe de Equipe	FC-04	6
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS		
Chefe da Divisão de Veículos Chefe de Divisão ⁵⁶	FC-01	1
Chefe da Divisão de Oficinas Chefe de Divisão ⁵⁶	FC-01	1
Chefe de Equipe	FC-04	3
DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA⁵⁷		
Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública ⁵⁷	FC-01	1
Chefe da Divisão de Projetos de Iluminação Pública ⁵⁷	FC-01	1
Chefe da Seção de Administração Geral do Departamento de Iluminação Pública ⁵⁷	FC-02	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA⁵⁸		
Administrativa ⁵⁹	FC-02	1
Chefe de Divisão de Gestão Administrativa ⁶⁰	FC-01	1

⁵⁶ Funções de Confiança com denominações alteradas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

⁵⁷ Departamento e Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.352](#), de 17 de dezembro de 2014.

⁵⁸ Denominação da Seção alterada implicitamente pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.

⁵⁹ Função de Confiança com denominação alterada pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.

⁶⁰ Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 20)

Chefe de Divisão de Diretrizes Viárias ⁶⁰	FC-01	1
Chefe de Divisão de Pesquisa e Projeto Especial ⁶⁰	FC-01	1
Chefe de Divisão de Geoprocessamento ⁶¹	FC-01	1
Chefe de Divisão de Uso do Solo ⁶¹	FC-01	1
Chefe de Divisão de Restauro e Preservação ⁶¹	FC-01	1
Chefe de Divisão de Gestão e Licenciamento Ambiental ⁶¹	FC-01	1
Chefe de Divisão de Educação Ambiental ⁶¹	FC-01	1
SEÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA SEÇÃO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA⁶²		
e Execução Orçamentária ⁶³	FC-02	1

ANEXO IV

GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

⁶¹ Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.

⁶² Denominação da Seção alterada implicitamente pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.

⁶³ Função de Confiança com denominação alterada pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 21)

I	CARGO	Assessor Municipal I
III	DESCRIÇÃO-SUMÁRIA	Assessoria Diretores e Chefes de Divisão no controle das diversas atividades do órgão de atuação, visando o fiel cumprimento das metas estabelecidas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS-DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

~~VI – ATRIBUIÇÕES~~

- ~~• Organiza o trabalho do órgão, em conformidade com as diretrizes fixadas pela autoridade superior, visando assegurar o fluxo normal desse;~~
- ~~• Coleta e analisa dados para embasar planos, projetos e programas de interesse municipal;~~
- ~~• Mantém contatos verbais, telefônicos ou por escritos com os demais órgãos, visando prestar ou obter informações de interesse;~~

GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal II
----------	--------------	-----------------------



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 22)

III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o Secretário Municipal no controle das atividades da Secretaria, coordenando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento dos mesmos.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI—ATRIBUIÇÕES

- ~~• Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios para possibilitar a avaliação da política aplicada;~~
- ~~• Elabora, em conjunto com os órgãos técnicos da Administração, previsões de despesas, tendo como base as necessidades da unidade, visando subsidiar ações, normas e medidas a serem propostas;~~
- ~~• Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor ao Secretário Municipal medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;~~
- ~~• Assessora o Secretário Municipal no contato com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento aos mesmos;~~

GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal III
---	--------------	------------------------



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 23)

III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o órgão de atuação em assuntos relativos à organização do trabalho, estudos, pesquisas e levantamentos de dados de interesse da Administração, visando a fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- ~~• — Desenvolve estudos, pesquisas e levantamento de dados de interesse do Governo Municipal, visando subsidiar a elaboração de planos, programas e políticas públicas;~~
- ~~• — Coordena a execução de planos, programas e projetos, visando garantir o atendimento das diretrizes governamentais;~~
- ~~• — Assessora o órgão de atuação na organização do trabalho, baseando-se nas diretrizes da política geral de governo, visando assegurar o fluxo normal desse;~~
- ~~• — Desenvolve estudos, pesquisas e levantamento de dados sobre assuntos pertinentes ao órgão de lotação, para alimentação de cadastro e banco de dados;~~

GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal IV
----------	--------------	-----------------------



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 24)

III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos do Governo Municipal na definição de seus planos, programas e projetos, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- ~~• Assessoria o órgão de atuação na definição de suas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;~~
- ~~• Assessoria no levantamento e análise de dados necessários ao planejamento das ações governamentais;~~
- ~~• Participa de comissões ou grupos de trabalho voltados para o desenvolvimento das atividades da Administração, assessorando os profissionais envolvidos;~~
- ~~• Participa de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas;~~

GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal V
----------	--------------	----------------------



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 25)

III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos do Governo Municipal na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- ~~• Assessoria o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;~~
- ~~• Assessoria no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;~~
- ~~• Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;~~
- ~~• Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;~~
- ~~• Divulga notícias do Governo Municipal de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais;~~

GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal VI
----------	--------------	-----------------------



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 26)

III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- ~~• Assessorar os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;~~
- ~~• Assessorar o Prefeito e/ou o Secretário Municipal no atendimento aos munícipes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;~~
- ~~• Participar de reuniões, visitas, palestras e conferências, tomando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;~~
- ~~• Assessorar o Prefeito e/ou Secretário Municipal, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do Governo Municipal;~~
- ~~• Representar, eventualmente, o Prefeito ou Secretário Municipal em compromissos ou cerimônias;~~

**LEI Nº 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001**

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

Art. 2º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998;



5.273, de 08 de julho de 1999; 5.279, de 26 de julho de 1999; 5.319, de 05 de novembro de 1999; 5.329, de 18 de novembro de 1999; 5.362, de 27 de dezembro de 1999; 5.370, de 27 de dezembro de 1999; e Leis Complementares nºs 11, de 14 de novembro de 1990; 230, de 30 de maio de 1997; 242, de 29 de dezembro de 1997; e 340, de 15 de março de 2000, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica criado junto à estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, o cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão abaixo nominado com o respectivo símbolo e quantitativo, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	2	CC-4

Art. 4º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 que integram a estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, criados pela Lei nº 4.748, de 29 de março de 1996, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Ficam criados junto à estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	1	CC-4
Assessor Municipal V	4	CC-5
Assessor Municipal IV	5	CC-6
Assessor Municipal III	14	CC-7
Assessor Municipal II	2	CC-8
Assessor Municipal I	14	CC-9

Art. 6º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, criados e alterados pelas Leis nºs 4.959, de 27 de janeiro de 1997; e 5.370, de 27 de dezembro de 1999, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.



Art. 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados nos artigos 1º, 3º, 5º e 7º são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Fica concedida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, símbolos CC-0, CC-1, CC-2 e CC-3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.

Art. 9º - Será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, quando detentores de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas, gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 10 - As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no artigo 110, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987.

Art. 11 - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiá, com os seus símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, criado e alterado pelas Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.285, de 17 de dezembro de 1993; 4.374, de 17 de junho de 1994; 4.957, de 24 de janeiro de 1997; 4.983, de 07 de abril de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.164, de 28 de agosto de 1998; e 5.273, de 08 de julho de 1999, passam a constituir o quadro de funções de confiança, de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As funções de confiança somente serão atribuídas a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo.

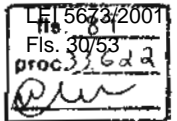
Art. 12 - As atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos criados nos arts. 1º, 3º, 5º e 7º, são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante desta Lei.

Art. 13 - As disposições da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), serão objeto de revisão e adequação a esta Lei.



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 14 - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento), do total dos cargos existentes.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 5.370, de 27 de dezembro de 1999.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

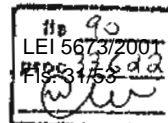
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-0	4.750,00
CC-1	2.689,08
CC-2	2.158,17
CC-3	1.849,17
CC-4	1.387,38
CC-5	1.079,05
CC-6	940,32
CC-7	773,40
CC-8	640,89
CC-9	508,68



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5673/2004
OFFISC 325922
am

ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	298,61
FC-02	238,88
FC-03	179,16
FC-04	119,39



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5673/2001
Fls. 3453/622
Proc.
[Signature]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chefe da Seção de Expediente	FC-03
Chefe de Turma do Serviço de Informações	FC-04
Chefe de Turma do Serviço de Informações	FC-04



Fls 99
LEI 5673/2001
PIS 06/53 12622
Wm

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EI 5673/2001
Fls. 46/53 622

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
Chefe da Divisão de Pavimentação	FC-01
Chefe da Divisão de Manutenção	FC-01
Chefe da Divisão de Obras Cíveis	FC-01
Chefe da Divisão de Estradas e Rodagem	FC-01
Chefe da Divisão de Galerias	FC-01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos	FC-01
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Chefe da Divisão de Parques e Jardins	FC-01
Chefe da Divisão de Eletricidade	FC-01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	FC-02
Chefe de Setor	FC-03
Chefe de Setor	FC-03
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
Chefe da Divisão de Veículos	FC-01
Chefe da Divisão de Oficinas	FC-01
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04



ANEXO IV

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal I
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora Diretores e Chefes de Divisão no controle das diversas atividades do órgão de atuação, visando o fiel cumprimento das metas estabelecidas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI - ATRIBUIÇÕES

- Organiza o trabalho do órgão, em conformidade com as diretrizes fixadas pela autoridade superior, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Coleta e analisa dados para embasar planos, projetos e programas de interesse municipal;
- Mantém contatos verbais, telefônicos ou por escritos com os demais órgãos, visando prestar ou obter informações de interesse;

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

I	CARGO	Assessor Municipal II
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o Secretário Municipal no controle das atividades da secretaria, coordenando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento dos mesmos.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI - ATRIBUIÇÕES

- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Elabora, em conjunto com os órgãos técnicos da Administração, previsões de despesas, tendo como base as necessidades da unidade, visando subsidiar ações, normas e medidas a serem propostas;
- Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor ao Secretário Municipal medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- Assessora o Secretário Municipal no contato com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento aos mesmos;



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI 5673/2001
Fls. 50/53
109
proc. 33 622
Alu

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal III
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o órgão de atuação em assuntos relativos à organização do trabalho, estudos, pesquisas e levantamentos de dados de interesse da Administração, visando a fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI - ATRIBUIÇÕES

- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamento de dados de interesse do Governo Municipal, visando subsidiar a elaboração de planos, programas e políticas públicas;
- Coordena a execução de planos, programas e projetos, visando garantir o atendimento das diretrizes governamentais;
- Assessora o órgão de atuação na organização do trabalho, baseando-se nas diretrizes da política geral de governo, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamentos de dados sobre assuntos pertinentes ao órgão de lotação, para alimentação de cadastro e banco de dados;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal IV
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos do Governo Municipal na definição de seus planos, programas e projetos, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Assessora o órgão de atuação na definição de suas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;
- Assessora no levantamento e análise de dados necessários ao planejamento das ações governamentais;
- Participa de comissões ou grupos de trabalho voltados para o desenvolvimento das atividades da Administração, assessorando os profissionais envolvidos;
- Participa de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas;

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

I	CARGO	Assessor Municipal V
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgão do Governo Municipal na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

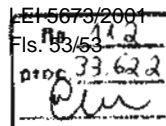
VI - ATRIBUIÇÕES

- Assessora o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;
- Assessora no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;
- Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;
- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Divulga notícias do Governo Municipal de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais;



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal VI
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Assessora os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;
- Assessora o Prefeito e/ou o Secretário Municipal no atendimento aos munícipes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;
- Participa de reuniões, visitas, palestras e conferências, tomando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;
- Assessora o Prefeito e/ou Secretário Municipal, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do Governo Municipal;
- Representa, eventualmente, o Prefeito ou Secretário Municipal em compromissos ou cerimônias;